



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

**CARTA ROGATÓRIA CRIMINAL Nº 0120881-41.2017.4.02.5101/RJ**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** NAO IDENTIFICADO

**OFÍCIO Nº 510003014327**

**DESTINATÁRIO: EXM<sup>a</sup> PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, DRA. MARCIA MORGADO.**

Senhora Procuradora-Chefe,

Dirijo-me a Vossa Excelência para levar ao conhecimento dessa Procuradoria Regional fatos relacionados ao extravio de bens e documentos acautelados na sede Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, para apurações administrativas e criminais pertinentes.

Em 18/05/2017, foi distribuído neste Juízo o pedido de auxílio direto nº 0120881-41.2017.4.02.5101/RJ (Cooperação Jurídica Internacional), encaminhado pela autoridade judiciária da França, requerendo a realização de busca e apreensão em face das pessoas físicas VALDOMIRO MINORU DONDO, VICENTE CORDEIRO LIMA, OSCAR HENRIQUE DURÃO VIEIRA e GERSON ANTONIO DE SOUZA NASCIMENTO e das pessoas jurídicas SEAPORT DO BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. e NIGATA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, bem como a oitiva dos envolvidos, investigados naquele país pela prática de crimes societários, corrupção transnacional e lavagem de capitais na França, Angola, Hong Kong, Portugal e Brasil.

O pedido inicial foi deferido em 07/06/2017 e as diligências de busca e apreensão realizadas pela Polícia Federal em 14/06/2017, com as oitivas dos investigados realizadas em momento posterior na sede do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro.

Com exceção dos bens de alto valor (dinheiro em espécie, barras de ouro e relógios de luxo, que foram acautelados na Caixa Econômica Federal e no Banco Central), os demais bens e documentos foram encaminhados à sede do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, que por sua vez, com autorização deste Juízo, direcionou os bens para perícia pelo estado estrangeiro, via mala diplomática, em 16/06/2017.

Os referidos bens e documentos foram restituídos pelas autoridades estrangeiras em 12/09/2017, quando deram entrada na sede do MPF no Rio de Janeiro.

A partir das diligências realizadas no presente procedimento foram iniciadas investigações no âmbito do MPF para apuração de eventuais ilícitos perpetrados no território brasileiro, através do PIC nº 1.30.001.002708/2017-57. O referido procedimento deu origem ao Inquérito Policial nº 0503536-60.2018.4.02.5101 (IPL nº 0001/2018 - DELEFIN-SR/PF/RJ), distribuído na Justiça Federal à 5ª Vara Federal Criminal/RJ. Ambos os procedimentos tramitavam em autos físicos.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Em dado momento, ainda no ano de 2017, autorizei o compartilhamento das provas obtidas nos presentes autos para fins de instrução do PIC 1.30.001.002708/2017-57.

Ocorre que, em 13/05/2020, este Juízo recebeu a comunicação de inteiro teor de julgamento realizado no Superior Tribunal de Justiça, noticiando a anulação de todos os atos praticados nestes autos, em razão de acórdãos prolatados nos Recursos Ordinários em Habeas Corpus nº 102.322/RJ e nº 97.334/RJ, impetrados por Valdomiro Minoru Dondo e Vicente Cordeiro de Lima, respectivamente.

Ato contínuo, prolatei decisão em 18/05/2020, quando tratei de determinar a devolução de todos os bens e documentos apreendidos em razão deste pedido de auxílio direto que se encontravam acautelados no Ministério Público Federal.

Os autos foram remetidos eletronicamente ao Ministério Público Federal no mesmo dia 18/05/2020.

O processo retornou do MPF em 27/05/2020 (evento 193 dos autos) com petição informando o desaparecimento dos bens que lá estavam e, ainda, que os cofres apreendidos teriam sido destruídos. Esclareceu o douto membro do Ministério Público Federal que os bens acautelados na sede do MPF do Rio de Janeiro foram encaminhados para perícia na Polícia Federal, porém nunca lá chegaram. Detalhou diligências procedidas no sentido da localização dos bens e documentos, todavia, sem êxito até o momento. Na mesma oportunidade, foi noticiado pelo representante do MPF o desaparecimento dos autos físicos do PIC nº 1.30.001.002708/2017-57 e do IPL nº 0503536-60.2018.4.02.5101 (IPL nº 0001/2018 - DELEFIN-SR/PF/RJ). A fim de restaurar os mencionados autos desaparecidos foi instaurado o Procedimento de Acompanhamento - PA nº 1.30.001.001701/2019-80, que, após manifestação favorável da Polícia Federal no sentido de restaurar o feito, foi promovida a restauração mediante atividade administrativa dos órgãos envolvidos (PF/MPF) através dos autos nº 5012997-91.2019.4.02.5101 (sistema e-Proc), cujas investigações estão sob a responsabilidade da Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros (DELECOR/SR/DPF/RJ).

Especificamente sobre os bens e documentos, resta claro, portanto, que as medidas adotadas foram incapazes de indicar o paradeiro do material acautelado no Ministério Público Federal. É de se ressaltar que o fato é da maior gravidade e, por isso mesmo, requer a adoção de providências capazes de promover a responsabilização dos envolvidos, bem como de, na medida do possível, encontrar o paradeiro do que foi apreendido e extraviado. Registro que, para além do extravio de bens e documentos apreendidos, os fatos chegaram ao conhecimento do órgão de atuação do Ministério Público Federal em abril de 2019, e somente em maio de 2020 este Juízo foi comunicado. Além disso, houve destruição de bens sem ordem deste Juízo.

Sendo assim, rogo a Vossa Excelência a instauração dos procedimentos cabíveis para a apuração dos fatos ora relatados.

Instrui o presente as cópias da manifestação do Ministério Público Federal (evento 193) e da decisão deste Juízo (evento 206).



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Informo que a íntegra do Processo nº **0120881-41.2017.4.02.5101** pode ser acessada através do sítio da Justiça Federal do Rio de Janeiro: [www.jfrj.jus.br](http://www.jfrj.jus.br) - Consulta Processual Pública e-Proc, com a chave do processo nº **33832105522**.

Colho o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

---

Documento eletrônico assinado por **DÉBORA VALLE DE BRITO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510003014327v39** e do código CRC **87d7663a**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): DÉBORA VALLE DE BRITO  
Data e Hora: 8/6/2020, às 16:26:9

---

**0120881-41.2017.4.02.5101**

**510003014327.V39**